



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**EM nº 100/10**

Florianópolis, 21 de outubro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.483 a 2.487 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 2.483 a 2.487, que incorporam à legislação tributária estadual os Convênios ICMS 89/09, 51/10, 55/10, 112/10 e 140/10, aprovados nas 135ª, 137ª e 138ª reuniões ordinárias do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, tratam das listas de máquinas e equipamentos industriais e de máquinas e implementos agrícolas, com a descrição e a respectiva classificação fiscal já adequadas e de acordo com a Nomenclatura Comum do MERCOSUL – NCM, que estão alcançadas pela redução da base de cálculo de modo que a tributação seja de 8,80% nas operações entre os Estados do Sul e do Sudeste e de 5,14% nas operações destinadas aos Estados das demais regiões do país.

3. A redução da tributação dos bens antes mencionados data do ano de 1991, sendo que as alterações ora promovidas visam basicamente a sua correta identificação, em consonância com os ajustes técnicos ocorridos desde aquela data, particularmente no que diz respeito aos códigos de classificação fiscal, que passaram a seguir o padrão da NCM.

4. As Alterações também incluem os ajustes, adequações e correções naquelas listas feitas posteriormente a setembro de 2009 e até o mês de setembro de 2010

Respeitosamente,

**CLEVERSON SIEWERT**  
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor  
**LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**  
Governador do Estado  
Florianópolis/SC

